



PROCESSO SEI N° 050909597.000058/2025-74.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP).

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção com reposição de peças (quando houver necessidade) de motocicletas e de veículos leves, pesados e utilitários movido à gasolina/flex e diesel (lavagem de veículos e serviços de guincho) manutenção corretiva e preventiva dos veículos da Fundação Casa da Cultura de Marabá e órgãos participantes.

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 948/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo n° 050909597.000058/2025-74**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP)**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pelo **Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM**, tendo por objeto o registro de preço para eventual Contratação de empresa especializada para manutenção com reposição de peças (quando houver necessidade) de motocicletas e de veículos leves, pesados e utilitários movido à gasolina/flex e diesel (lavagem de veículos e serviços de guincho) manutenção corretiva e preventiva dos veículos da Fundação Casa da Cultura de Marabá e órgãos participantes, instruído pela requisitante e pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, conforme especificações técnicas constantes na minuta do edital, seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos de planejamento que precederam a realização do certame foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública, em conformidade com os preceitos da Lei n° 14.133/2021, bem como demais dispositivos pertinentes que instruem os autos em tela.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 04 (quatro) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei n° 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à tal fase de planejamento do **Processo Administrativo nº 050909597.000058/2025-74**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal etapa do metaprocessos de contratação pública, conforme exposto a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termo de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi sinalizada pelo Departamento de Planejamento da Fundação Casa da Cultura Marabá, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0765561, vol. I), no qual argumenta, em suma, que a aquisição em tela é importante pois “[...] *A justificativa para esta contratação se fundamenta na necessidade contínua de manter a frota da Fundação em perfeito estado de conservação e funcionamento, assegurando a eficiência operacional das atividades culturais, logísticas, administrativas e de suporte promovidas pela instituição. A execução de serviços de manutenção preventiva visa evitar falhas mecânicas e garantir maior durabilidade, segurança e economia no uso dos veículos. Já a manutenção corretiva busca atender prontamente eventuais danos ou avarias que comprometam o desempenho ou a segurança dos veículos[...]*”.

Desta feita, a Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá Secretário, Sra. **Thais Lucena Cariello Martins**, autorizou a instrução do processo preliminar de estudo da contratação (SEI nº 0766351, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelo Sr. Thiago Paixão da Silva, Sra. Syanne Karoline da Silva Brito e a Sra. Fernanda do Nascimento (SEI nº 0768019, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0830804, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Na oportunidade a FCCM providenciou a juntada do ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidor Sr. **Thiago Paixão da Silva** (SEI nº 0830858, vol. I). Outrossim,

em caso de ausência do servidor indicado, a presidente faz designação de servidor substituto, Sr. **Ismael da Mota Oliveira**.

Ademais, presente nos autos documento de designação dos fiscais de contrato (SEI nº 0831077, vol. I). Por conseguinte, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato (SEI nº 1291286, vol. I), subscrito pelos servidores Sra. **Mariana de Jesus dos Santos** (Fiscal Administrativo) e Sra. **Vanelli Conceição Silva Soares** (Fiscal Técnico), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0831426, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento converteu os eventos identificados, no Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, em seu inciso I, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP¹ (SEI nº 0832313, vol. I) o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e a opção pelo parcelamento do objeto, culminando na conclusão pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao art. 76 §,1º do Decreto nº 383/2023, foi realizada a divulgação de Intenção de Registro de Preço - IRP para administração pública direta e indireta do município de Marabá – PA, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, disponível no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.net do governo Federal entre 20/08/2025 e 01/09/2025 (SEI nº 0941334, vol. II). Em complemento, foi acostado aos autos a documentação referente a respectiva publicação (SEI nº 0941321, vol. II), oportunidade em que a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários de Marabá – SEASPAC, manifestaram interesse em figurar como participante.

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

Para a escorreita participação via IRP providenciou-se a juntada aos autos do termo de anuência, planilhas de quantidades e itens a serem adquiridos, portaria de nomeação da respectiva autoridade competente, as leis municipais que criam e/ou estruturam as respectivas unidades administrativas tais como: nº 17.761/2017, nº 17.767/2017, ato de designação e ciência do gestor do contrato, despacho de designação de fiscal de contrato, termo de compromisso e responsabilidade, a solicitação de despesa no ASPEC, saldo das dotações orçamentárias e declaração de adequação orçamentária e financeira das unidades que manifestaram interesse, dentre outros (SEI nº 0971578, nº 0971597, nº 0971620, nº 0995549, vol. II).

No caso em tela, para melhor expressar a realidade de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os preços obtidos em busca realizada em contratos anteriores do próprio município (SEI nº 0890773, 0890789, vol. I), além de valores apurados junto a 03 (três) empresas do ramo do objeto (SEI nº 1278904, 0896086, vol. I; 0890819, vol. II), após solicitações diretas de orçamento feitas via e-mail (SEI nº 1108086, vol. II).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amealhados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 0890935, vol. II) e Planilha de Orçamento assinada (SEI nº 1295468, vol. II), que serviram de base para confecção do Anexo II da minuta do Edital (SEI nº 1315664, vol. IV), indicando as unidades de aquisição, quantidades, preços unitários e valor total por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 3.665,307,10** (três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sete reais e dez centavos). Impende-nos destacar que o objeto é composto por **06 itens** (seis itens).

Contudo, em relação ao relatório citado e a pesquisa de estimativa de preços do mercado, alertamos para procedimentos futuros quanto a melhor adequação da justificativa de escolha das empresas a solicitar cotação diretamente, para fins de observância do disposto no art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal nº 383/2023, uma vez que a razão de opção pelas empresas elencadas no documento, em detrimento de outras, se deu ao argumento de “*Empresa do ramo*” para todas. Neste sentido, cumpre-nos orientar que a justificativa pela preferência deve ser produzida ponderando as características do estabelecimento - ou do mercado -, de modo que motivar a seleção com base no mero fato do potencial fornecedor ser do nicho do objeto, não se amolda à finalidade do preconizado no regulamento local, pois, de certo, não se busca uma empresa para cotar preço de algo que ela não tenha por natureza

comercializar. Assim, convém destacar que o intuito do rito procedimental do Decreto é, em verdade, explicar a opção por determinadas empresas, antes mesmo de solicitar o orçamento. Como rol exemplificativo de motivos para escolha de empresas a solicitar orçamento, podemos destacar:

- i. experiência no mercado;
- ii. o fato de já ter fornecido para a Administração a contratar;
- iii. a proximidade geográfica com o órgão;
- iv. a comprovada qualidade dos bens/serviços oferecidos; e etc.

Importante ressaltar que sempre deve ser considerado o objeto a ser contratado.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 1326753, vol. III), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à condução do certame e execução do objeto, tais como requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo e gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, adequação orçamentária, dentre outras.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a abertura do processo licitatório para eventual contratação foi autorizada pela Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, Sra. Thais Lucena Cariello Martins (SEI nº 1291087, vol. IV), indicando para tal a modalidade Pregão, na forma do disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 c/c os Decretos Municipais nº 383/2023 e nº 405/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 34/2025/FCCM-PL/FCCM (SEI nº 1291433, vol. IV), solicitando a instauração do processo licitatório à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC da Prefeitura Municipal, dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de registro de preços para eventuais aquisições.

Verifica-se que a minuta do edital elaborada pela DGLC foi juntada nos autos (SEI nº 1315664, vol. IV). Por conseguinte, em 09/12/2025, a Diretoria de Governança remeteu o processo a este Órgão de Controle Interno para análise preliminar do feito, por meio do Ofício nº 421/2025/DGLC-AAT/SEPLAN-PMM (SEI nº 1337518, vol. IV).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0766393, vol. I) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0766408, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; das Leis Municipais nº 9.271/87, nº 17.862/2018, nº 17.911/19, que tratam sobre a criação e estrutura da FCCM, além do seu Estatuto Consolidado (SEI nº 0766414, vol. I); Portaria nº 1.382/2025-GP que nomeou a Sra. Thais Lucena Cariello Martins como

Presidente junto a FCCM (SEI nº 0766416, vol. I); e Portaria 69/2025-FCCM que designa servidores para a Coordenação Especial Licitações da FCCM (SEI nº 1337514, vol. IV);

2.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20250818001 (SEI nº 0913152, vol. II).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 1107344, vol. III), subscrita pelo titular da FCCM, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a disponibilidade do crédito orçamentário - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato.

De outro modo, vislumbramos o Parecer Orçamentário nº 1107/2025/SEPLAN-DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 1279827, vol. IV), ratificando a existência de previsão orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

071301.02 244 0013 2.065 Operac. Conselhos Mun. (CMAS, CMDPD, CMDPI e CMDCA);
071301.08 122 0001 2.066 Gestão Administrativa do FMAS - Secretaria de Assistência Social;
071301.08 244 0013 2.067 Gestão do Bloco da Proteção Social Básica - PSB;
071301.08 244 0013 2.068 Gestão do Bloco da Proteção Social Especial - PSE;
071301.08 244 0013 2.072 Gestão Descentralizada do programa Bolsa Família: IGD-PBF;
071301.08 244 0013 2.078 Gestão Operacional do programa Família Acolhedora;
071301.08 241 0013 2.079 Operacionalização da Assistência a Pessoa Idosa;
071301.08 244 0013 2.080 Gestão de Assistência a Mulher (COMDIM, Coord. da Mulhe, Maria da penha);
071301.08 244 0013 2.081 Gestão Operacional a Assistência a Pessoa com Deficiência Física;
071301.08 243 0013 2.076 Gestão da Primeira Infância no SUAS - PROGRAMA CRIANCA FELIZ;
100901.12 361 0009 2.035 - Manutenção Transporte Escolar;
112701.15.452.0020.2.126 Operacionalização dos Serviços Urbanos;
052501.13 122 0001 2.119 Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá;
042401.16 122 0001 2.114 Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU;
Elementos de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídico.
Subelemento:
3.3.90.39.19 - Manutenção e conservação de veículos.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

3. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu a divulgação centralizada e obrigatória dos atos de licitações e contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 54 da Lei Geral de Licitações e Contratos.

Nesta enseja, orientamos a devida atenção à data da efetiva divulgação do certame e publicidade do Edital, para que satisfaça o prazo de 10 (dez) dias úteis de intervalo mínimo entre a sua data de disponibilização no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame e de propostas, conforme dispõe o art. 55, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, especificamente por se tratar de objeto composto por prestação de **serviços comuns** - conforme caracterização pela requisitante no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência -, a ser licitado com critério de julgamento **menor preço**.

Ademais, orienta-se a inclusão do instrumento também no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinhamento ao §2º do art. 54 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da transparência, publicidade e da eficiência.

4. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações e artefatos da fase preparatória ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, para atualização do procedimento ao status de “Publicada”, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, inciso I, alínea “a” da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

5. CONCLUSÃO

Ademais, atente-se aos outros apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no curso desse exame com fito no eficiente planejamento de futuras contratações e execução do pacto a ser celebrado, além de adoção de boas práticas administrativas.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo nº 050909597.000058/2025-74**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP)**, devendo dar-se continuidade aos trâmites procedimentais pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - DGLC, com vistas



ao exame de legalidade pela Assessoria Jurídica da Fundação e, após aprovação, realização da fase externa do certame, procedendo com a publicação do edital, divulgação para apresentação de interessados, sessões e demais atos para seleção de melhor proposta que atenda o interesse público.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA.

Marabá/PA, 18 de dezembro de 2025.

À **DGLC/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JOÃO HENRIQUE ZUCATELLI GALVÃO GONÇALVES

Controlador Geral da FCCM
Portaria nº 143/2025-FCCM

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO

Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP